

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO 527 21 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre o procedimento para o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos, atuantes nas áreas da educação, saúde e assistência social, conforme o artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2019 e Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- que as parcerias disciplinadas pela citada Lei Federal nº 13.019/2014 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, conforme estabelecido no artigo 2º A da referida Lei;
- que, nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019 de 2014, a Administração Pública poderá dispensar a realização de chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;
- a transparência como mecanismo de controle na aplicação e prestação de contas dos recursos públicos aprimorando e trazendo efetividade na garantia dos direitos dos cidadãos.

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e requisitos para o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil – OSC, para fins de dispensa, de que trata o artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, entre o Município de Rolândia e as Organizações da Sociedade Civil, a fim de firmar possíveis e futuras parcerias nas áreas de educação, saúde e assistência social, por meio da celebração de Termo de Fomento, de Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, com vistas ao desenvolvimento das atividades nas áreas em comento, respeitadas, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

§1º. - O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo.

§ 2º. - O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

§3 º. - As atividades a serem atendidas pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de abrangência, volume e complexidade, podendo causar prejuízos à população em casos de paralisação ou iminência de paralisação destas atividades, fatores estes que favorecem a utilização da presente modalidade de contratação.

Art. 2º. Poderão participar do processo de credenciamento Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", bem como que atendam a todas as exigências contidas da Lei Federal nº 13.019/2014 e que sejam constituídas em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993.

Parágrafo Único: As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria com a Prefeitura de Rolândia, com fulcro no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão credenciar-se na forma estabelecida neste Decreto.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Seção I – Do Edital de Chamamento para Credenciamento

Art. 3º. A manifestação para credenciamento de interessados será iniciada através de Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico oficial, podendo, ainda, ser veiculado em demais veículos de comunicação, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O Edital de credenciamento conterá objeto específico, condições de participação, exigências de habilitação, exigências específicas de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço.)

Art. 5º. - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis após a manifestação.

Seção II – Do Recebimento e Documentação.

Art. 6º. Para obtenção do credenciamento junto ao Município de Rolândia, através de suas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, as Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão apresentar Processo Administrativo de Requerimento de Credenciamento à Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil, anexando os seguintes documentos:

Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

Cópia do estatuto atualizado e registrado, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei nº 13.019/2014 prevendo expressamente:

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza a qual preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

informação quanto da escrituração realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

cópia da Carteira de Identidade e do CPF ou documento equivalente do representante legal da Organização da Sociedade Civil;

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de cada um deles;

Comprovação através de contrato ou conta de consumo de luz ou água, devidamente atualizada, de que a Organização da Sociedade Civil – OSC, funciona no endereço por ela declarado;

Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria;

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto à Secretaria de Receita

Federal do Brasil;
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
Cópia da Declaração de Utilidade Pública;
Certidão Liberatória Municipal;
Certidão Negativa Municipal;
Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR), da organização da sociedade civil;
Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do TCE/PR de todos os dirigentes da entidade;
Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – de todos os dirigentes da entidade.
Balanço patrimonial referente ao exercício anterior devidamente registrado;
Declaração de não ocorrência de vedações, de acordo com o anexo I do presente decreto;
Certificado de Registro da entidade emitido pelo conselho municipal referente à política de da demanda específica ao edital de credenciamento.

§1º - Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil – OSC, de que trata o item VI, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
relatório de atividades desenvolvidas;
publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil – OSC ou a respeito dela;
currículo de profissional ou equipe responsável, demonstrando a experiência prévia na realização do objeto da parceria;
declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organização da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ;
prêmios de relevância recebidos pela Organização da Sociedade Civil, no Brasil ou no exterior ou internacionais recebidos;
quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§2º - A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata caput deste artigo, deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes.

Seção III – Da Comissão de Credenciamento.

Art. 7º. A avaliação do pedido de credenciamento será de competência de Comissão de Credenciamento a ser designada em portaria específica pertinente ao processo.

Art. 8º. A Comissão de Credenciamento será constituída por no mínimo 03 (três) membros titulares e 01(um) membro suplente, assegurada a participação de, pelo menos, 3 (três) servidores efetivos da Secretaria Solicitante do Processo de Credenciamento.

§1º - Os membros da Comissão de Credenciamento terão mandato de 01 (um) ano.

§2º - As funções dos membros da Comissão de Credenciamento não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Seção IV – Da análise.

Art. 9º. A aferição dos requisitos constantes nos incisos do Art. 8º deste Decreto será realizada de forma objetiva, nos termos da legislação aplicável pela Comissão de Credenciamento.

Art. 10. A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis à partir do protocolo realizado pela Organização da Sociedade Civil para análise.

Parágrafo Único: Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido ao secretário da pasta, devidamente justificado, um prazo extra de até 05 (cinco) dias úteis para a análise.

Art. 11. Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá atestar, mediante relatório a regularidade formal dos documentos apresentados indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão.

Art. 12. As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto não serão credenciadas.

Art. 13. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos previstos no Edital.

Art. 14. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado pré-qualificado para habilitação.

Art. 15. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico oficial, podendo, ainda, ser veiculado em demais veículos de comunicação, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 16. O credenciamento previsto neste Decreto não impede que as Organizações da Sociedade Civil participem de demais processos de chamamento público ou credenciamento.

Seção V – Do Recurso

Art. 17. Na hipótese de relatório contrário ao credenciamento, caberá recurso pela Organização da Sociedade Civil – OSC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Rolândia.

Art. 18. Os recursos serão recebidos através de requerimento específico à Comissão de Credenciamento, o qual poderá ou não reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e mediante despacho, encaminhar as informações sobre o recurso a Procuradoria Jurídica do município para análise.

Art. 19. A Procuradoria Jurídica, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, parecer devendo promover o encaminhamento ao Prefeito Municipal para homologação ou não da decisão da comissão, mediante despacho no processo.

Parágrafo Único: Após despacho, do Prefeito Municipal, deverá ocorrer a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município em até 2 (dois) dias úteis, o resultado do recurso.

Seção VI – Da Concessão do Credenciamento

Art. 20. Decorrido o prazo recursal, será realizada a publicação da homologação das OSC's credenciadas, através do gestor da secretaria, sendo válido o credenciamento até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 21. A habilitação obtida a partir do processo de Credenciamento e a celebração de prorrogações de vigência dos termos pactuados, está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada pela OSC.

Art. 22. O credenciamento de que trata este Decreto não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Parceria ou Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento Público com as instituições credenciadas, bem como não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos e, por isso, a qualquer momento, a administração pública municipal poderá revogar o credenciamento das OSC's, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital pertinente ao credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Seção VII - Do cancelamento do credenciamento

Art. 23. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Decreto e nos termos contratuais que celebrar com a administração pública municipal. O não cumprimento poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, mediante procedimento sancionatório:

advertência por escrito;
suspensão temporária do seu credenciamento;
descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 24. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação de sanções.

Seção VIII - Das Vedações

Art. 25. É vedado o credenciamento de instituições que se encontrem em ocorrência dos incisos previstos nos art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 26. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e reguladas neste decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CAPÍTULO III - DA DEFINIÇÃO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO**Seção I – Da definição das necessidades de contratação – As demandas**

Art. 27. A área técnica da secretaria, quando identificada a necessidade de contratação junto as OSC's credenciadas, deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, no mínimo:

descrição da demanda;
dos objetos e diretrizes;
modalidade de atendimento;
objetivos gerais;
recursos físicos/materiais/socioeducativos e humanos (se necessário ao termo a ser pactuado) ;
impacto esperado;
do valor;
dotação;
prazo de execução e vigência;

Art. 28. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pela Administração Pública poderá variar de acordo com o tipo de serviço.

Parágrafo Único:As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros de serviços e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento pertinentes aos credenciados oficiais.

Seção II - Da Convocação

Art. 29 Ocorrendo a necessidade de contratação pelo município, a Administração Pública Municipal, através de suas secretarias, deverá convocar os credenciados na política pública pertinente a demanda, para manifestação sobre a contratação mediante apresentação de documentos.

Art. 30. A manifestação para interesse de contratação será encaminhada aos credenciados através de ofício e pela publicação em Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico oficial, podendo, ainda, ser veiculado em demais veículos de comunicação, a critério da secretaria municipal.

Art. 31. Em resposta a manifestação de interesse em contratar, os credenciados interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Apresentação de processo administrativo de Manifestação de Interesse em Contratar com a Administração Pública, assinada digitalmente pelo representante da OSC;
Plano de Trabalho.

Art. 32. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar justificativa quanto ao seu impedimento a Comissão de Credenciamento em até 02 (dois) dias úteis antes do fim do prazo para apresentação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: – Os credenciados que, sem justificativa, deixarem de apresentar documentação, ou aos casos em que a justificativa apresentada quanto ao seu impedimento para atender às demandas não seja aceita pela Comissão, poderá ser aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa mediante processo administrativo sancionatório, a sanção de descredenciamento.

Art. 33. É condição indispensável para a contratação a convocação de todos os credenciados, e que estes estejam cumprindo as condições de habilitação respectivas ao seu credenciamento.

Art. 34. É vedada a indicação pela administração pública municipal de credenciado para atender demandas, devendo todas as OSC's serem comunicadas para atendimento a necessidade de contratação.

Art. 35. Após o recebimento da documentação descrita no Art. 31 o processo deverá ser remetido à secretaria e ao conselho da área pertinente ao credenciamento para análise e aprovação mediante manifestação.

§1º. - Nos casos de adequação do plano de trabalho apresentado pelo credenciado, este deverá ser notificado, cabendo a orientação para a adequação.

§2º. - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a adequada ao valor de referência constante da chamada pública.

§3º. - A administração pública municipal homologará e divulgará o resultado da análise na publicação em Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico oficial, podendo, ainda, ser veiculado em demais veículos de comunicação, a critério da secretaria municipal.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 36. A celebração das parcerias mediante dispensa de realização do chamamento público com fulcro no Inciso VI do Art. 30 da Lei n.º 13.019/2014, previstas neste Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública municipal:

as organizações da sociedade civil deverão estar previamente credenciadas junto ao município, através da secretaria executora da política pública pertinente a contratação;

existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

demonstração de que os objetivos e as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

- aprovação do plano de trabalho;

- emissão de parecer técnico da secretaria pertinente a contratação, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do (a):

mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria;

viabilidade de sua execução;

verificação do cronograma de desembolso;

da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para

avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
designação dos servidores responsáveis pela fiscalização dos termos pactuados;
designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- emissão de parecer da Procuradoria- Geral do Município jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria;
Justificativa do gestor sobre a modalidade da contratação.

Art. 37. Para a celebração de Termo, a administração pública municipal deverá realizar a verificação da regularidade das certidões negativas da organização da sociedade civil selecionada nos sites públicos correspondentes.

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO

Art. 39. Apenas após a homologação do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com o Município de Rolândia, na forma prevista no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40. A Administração encaminhará a OSC credenciada, através da plataforma eletrônica de tramitação de documentos oficial do município, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação, ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do Termo Pactuado.

Art. 41. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

Art. 42. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, devendo estar registrado no Portal de Transparência, em site oficial.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, devendo todos os atos serem publicados na imprensa.

Art. 44. A dispensa de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 45. O cumprimento dos requisitos deste Decreto deverá constar no extrato de justificativa, a ser publicado pela Administração Pública, sob pena de nulidade de formalização da parceria.

Art. 46. Os casos omissos em relação ao credenciamento serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo. As demais, aplicam-se as regras dispostas na Lei 13.019/2014.

Art. 47. O presente decreto poderá ser regulamentado através de Instrução Normativa.

Art. 48. Revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 497/2022, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ em 21 de novembro de 2022.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:A389CFDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/11/2022. Edição 2653
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>